



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.554-B DE 2015

Acrescenta parágrafo único ao art.
598 da Lei nº 10.406, de 10 de
janeiro de 2002 - Código Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art.
598 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código
Civil, para dispor sobre a estipulação do prazo do contrato
de prestação de serviço entre empresas.

Art. 2º O art. 598 da Lei nº 10.406, de 10 de
janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar acrescido do
seguinte parágrafo único:

“Art. 598.

Parágrafo único. Nos contratos de
prestação de serviço nos quais as partes
contratantes sejam empresárias e a função econômica
do contrato esteja relacionada com a exploração de
atividade empresarial, as partes poderão pactuar
prazo superior a quatro anos, dadas as
especificidades da natureza do serviço a ser
prestado.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado VALTENIR PEREIRA
Relator